



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002727/2023-82

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedido de esclarecimentos acerca de concurso público. Não é objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00003/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão apresentou os requisitos para inscrição no concurso de ingresso nas carreiras da Polícia Militar, estabelecidos na Lei 1.291/2016, e prestou esclarecimentos acerca da Avaliação da Conduta Social, da Reputação e da Idoneidade para sanar as dúvidas do requerente. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 do Decreto estadual 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando o pronunciamento do órgão:
3.

"Boa noite! Agradeço muito a atenção e a resposta , pra mim é gratificante ter sido respondido, respeitosamente, venho diante da organização que tanto admiro me dirigir. Preciso novamente destacar apenas um ponto da pergunta, pois como deixei o texto um pouco grande, nao sei se consegui me expressar , peço com muito respeito apenas o destaque: " Senhores, uma duvida: Uma vez feito o concurso todo e reprovado na I.S, adianta fazer outra vez ? Ou uma vez eliminado (na i.S), sempre eliminado ? Voces tornam a fazer a investigação ou já excluem o candidato (pelo fato do mesmo já ter reprovado na I.S) ? Pergunto isso por que é diferente de uma reprovação no TAF, ...ou no psicológico, pois nesses, o candidato sabe que pode tentar outra vez e passar. Agora, a i.s é diferente, ela é o ultimo grau do concurso e isso me deixa preocupado. " Apenas isso, nao sei se a PMESP fará novamente toda a I.S, ou se o fato de " ao consultarem meu CPF" no sistema integrado de inteligência ou afins , verificando que fui reprovado no passado, nem farão a I.S novamente. Essa é minha duvida ainda não sanada. Agradeço com todo respeito e com admiração a todos, e estou grato pela atenção que fui recepcionado , Deus abençõe , aguardo."
4. Buscando auxiliar o cidadão, o órgão foi instado a se manifestar e reiterou a resposta inicial salientando que cabe à Administração do Concurso resguardar o sigilo da fonte dos dados, informações e documentos que tenham servido à instrução da pesquisa social procedida.
5. A resposta do órgão foi encaminhada ao interessado que não mais se manifestou.
6. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação objeto do presente recurso não se configura como pedido de acesso à informação, pois se trata de uma consulta acerca de uma

situação muito específica que pressupõe a análise de um caso particular.

7. Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal 12.527, de 18 novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI.
8. Ressalta-se, ainda, que a Lei de Acesso a Informação (LAI) garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas, no entanto, pedidos que requerem o pronunciamento ou posicionamento do órgão fogem ao escopo da LAI, não caracterizando, portanto, pedidos de acesso a informação, exceto nos casos em que o órgão já tenha consolidado o objeto da consulta em documentos oficiais.
9. Assim, considerando que as orientações cabíveis foram prestadas e que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei federal 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto estadual 68.155/2023.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

Ana Lucia Moreira

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Moreira, Diretor Técnico III**, em 03/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site